



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO N° 3596, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso das minhas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n° 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, confere à Administração a opção de contratar diretamente de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que vários dispositivos da citada norma pendem de prévia regulamentação, bem como a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma.

CONSIDERANDO que referidas hipóteses de dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir e que a Lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade nos termos do que dispõe o art. 5° da nova norma.

CONSIDERANDO que a priori, para realização da contratação direta especificamente baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 há necessidade de re-



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

gulamentação do disposto no art. 72 da referida Lei, especificamente no que concerne a realização do "Estudo Técnico Preliminar", definido no inciso XX do art. 6º como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" e da forma de realização da estimativa do valor conforme art. 23.

CONSIDERANDO o termo "se for o caso" observado no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 que relativiza o termo "deverá", transferindo para o Gestor Público a análise do caso concreto, para que ele decida pela elaboração ou não dos Estudos Preliminares.

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21 dispõe que as dispensas em razão do valor serão preferencialmente e não obrigatoriamente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei 14.133/21 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 dispõe que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONSIDERANDO que de acordo com a definição estabelecida no inciso LII do art. 6º da Lei 14.133/2021, sítio eletrônico oficial é sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Lúcia dispõe de sítio eletrônico oficial (www.santalucia.sp.gov.br) e Portal da Transparência Municipal os quais poderão ser utilizados para publicação e transparência das dispensas de licitação baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e respectivos contratos, aptos, portanto, a atender o disposto no Parágrafo único do art. 72 de referida lei, corroborando com o decidido pelo Tribunal de Contas da União nos termos do Acórdão nº 2458/2021

"ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: 9.1. responder à consultante, Secretária-geral de Administração (Sege-dam), que: 9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos "nãoSisg", em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; 9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP; 9.2. orientar a Secretária-geral de Administração e a Secretária-geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP." Data da Sessão: 13/10/2021

CONSIDERANDO que o art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021 estabelece que o instrumento de contrato não é obrigatório no caso de dispensas de licitação em razão do valor.

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a divulgação das aquisições/contratações dos órgãos vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (SISG) do qual essa Prefeitura não pertence;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE VALOR COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DA LEI 14.133/21

Seção I Dos Requisitos do Processo

Art. 1º O processo de contratação direta em razão do valor a que aludem os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia serão instruídos com os seguintes documentos:

- I) Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- II) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e respectiva justificativa de preço.
- III) Pareceres, sendo:
 - a. Jurídico que demonstre, sobretudo, o enquadramento a hipótese legal; e
 - b. Pareceres técnicos se manifestando quanto as condições de fato e técnicas, se for o caso.
- IV) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- V) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
- VI) Autorização da autoridade competente.
- VII) Divulgação extrato decorrente do contrato ou do ato que autorizou a compra (em caso da não formalização de contrato) em sítio eletrônico oficial e mantido à disposição do público.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Seção II

Do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Termo de Referência (TR)

Art. 2º O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) seguirá o modelo indicado no Anexo I deste regulamento e conterà dispositivos que indiquem os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço.

Art. 3º Juntamente com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) será apresentado Termo de Referência (TR), que seguirá na medida do possível, o modelo indicado no Anexo II deste regulamento e conterà, os seguintes elementos:

- I) Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMATICATSER), dentre outros, podendo ainda, indicar marcas de referência.
- II) A quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.
- III) O regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução.
- IV) Indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.
- V) Demais dispositivos pertinentes a critério do agente de contratação.

Seção III

Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo

Art. 4º A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Seção IV Aferição dos Valores

Art. 5º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites legais estabelecidos neste decreto (incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14 133/21), deverão ser observados:

- I) O somatório do que for despendido por todas as diretorias equivalentes que integram o primeiro escalão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.
- II) O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e levando em consideração a predominância usual do mercado.

§ 1º As compras e contratações realizadas no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8666/93 deverão ser levadas em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso um e dois do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, ocasião em que o montante gasto com dispensa de licitação em razão do valor não poderá ultrapassar o limite consignado no novo normativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo às contratações, que individualmente não ultrapassarem o valor estabelecido no §7º art. 75 da Lei n. 14.133, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal, incluído o fornecimento de peças.

Seção V Pesquisa de Preços em Geral



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;
- III) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;
- IV) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;
- V) Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Para realização da pesquisa de preços, o departamento ou diretoria requisitante deverá solicitar ao setor responsável, cotação a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida e com CNPJ ativo, encaminhando, para tanto o Termo de Referência ou documento compatível.

§ 2º A escolha dos fornecedores pode recair sobre aqueles habituais e que integram a base de dados cadastral do



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

sistema de compras da Prefeitura, assim como seguir, naquilo que possível, as disposições consignadas nos incisos II a V do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

§ 3º O pedido de pesquisa de preço deverá preferencialmente ser formalizado através de encaminhamento de e-mail, podendo, alternativamente, ser realizado de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 4º Quando for realizado por e-mail poderá ser encaminhado com a opção de aviso de "encaminhamento" e "leitura" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 5º No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável por ela.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável pela mesma, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Seção VI Pesquisa de Preços no caso de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 7º No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

- I) Recebido o Documento de Formalização da Demanda (DFD) acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondentes das tabelas de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, CDHU, PINI, CEMED, ANP, BEC etc.) com indicação do número da edição da referida tabela de referência.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- II) Realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o inciso I deste artigo, deverá o agente público realizar a pesquisa de preços para escolha do contratado conforme art. 6º deste decreto, especialmente o disposto no seu inciso IV.

Seção VI

Aviso de Contratação no Sítio Eletrônico Oficial

Art. 8º As compras e prestações de serviços reguladas neste decreto serão, preferencialmente, precedidas de aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a medida não implique em retardamento na aquisição ou contratação dos serviços ou em face das peculiaridades não se apresente como a solução mais adequada, hipóteses, em que a critério do agente e devidamente justificado, tal providência poderá ser dispensada.

§ 1º As pequenas compras e prestações de serviços assim entendidas as de valor não superior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP, estão dispensadas de divulgação do aviso em site oficial de modo a evitar retardamento na aquisição ou contratação dos serviços em face das suas peculiaridades, desde que tenham sido obtidos aos menos três cotações ou indicativos de preços na forma a que alude o art. 23 da Lei 14.133/21, reproduzido no art. 6º deste decreto.

§ 2º Sempre que se registrar a inexistência de no mínimo 3 (três) fornecedores ou indicativos de valores necessários por outros meios, a divulgação do aviso de contratação a que alude a parte final do "caput" deste artigo será obrigatória de modo a propiciar que a Administração obtenha propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, ainda que depois dessa providência resultar número inferior ao mínimo de 03 (três) indicativos de preços.

§ 3º O anexo III desse decreto contém modelo de aviso de contratação direta a ser seguido e ajustado caso necessário.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Seção VII Do Parecer Jurídico

Art. 9º As dispensas realizadas em razão de valor reguladas por esse decreto, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 53 da Lei 14.133/21, poderão dispensar a análise jurídica, salvo quando imprescindíveis a formalização do instrumento de contrato.

Parágrafo único. Ficam automaticamente dispensadas de análise jurídica as aquisições de baixo valor e que versem sobre itens de entrega imediata, considerando-se de baixo valor os definidos em até 250 (duzentos e cinquenta) UFESP.

Seção VIII Da Dispensa de Contrato

Art. 10. Nos termos regradados pelos art. 95 e incisos da Lei 14.133/21 nos casos de contratação direta decorrente de dispensa em razão do valor regradada neste decreto, assim como nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futura o instrumento de contrato não é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 11. Em casos de compras que resultem obrigações futuras, a critério do agente de contratação, poderá ser formalizado termo de contrato como condição para a aquisição.

Seção IX Dos Pagamentos

Art. 12. As contratações de que tratam esse decreto, serão pagas preferencialmente por meio de cartão de pagamento na forma erigida pelo art.75, 4º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não for viável o pagamento por cartão de pagamento, poderão ser utilizados outros meios idôneos, tais como a ordem bancária e o boleto bancário.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Seção I Do Rito Procedimental

Art. 13º Instruído o processo de dispensa com o documento de formalização de demanda e termos de referência ou projeto básico (se for o caso), a pesquisa de preços realizada nos termos deste regulamento, o processo seguirá ao departamento de contabilidade para fins de ateste da disponibilidade de dotação e recursos orçamentários para suportar referida despesa e na sequência remetido ao departamento de compras que, a seu critério, verificará os orçamentos realizados a fim de atestar a sua regularidade, bem como a compatibilidade do valor de mercado e se o fornecedor detentor da melhor proposta encontra-se regular com as fazendas federal, estadual, municipal e com o FGTS.

Art.14. Ato contínuo, não sendo caso de dispensa de emissão de parecer jurídico, seguirá para manifestação jurídica para emissão de parecer.

Art. 15. Estando o processo devidamente formalizado, emitido parecer jurídico ou sendo caso de sua dispensa, instruído com os documentos consignados neste Decreto, seguirá para autorização da autoridade competente nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. Sendo caso de dispensa de contrato, seguirá para empenho a despesa decorrente de instrumento hábil a formalizar a despesa, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º Em não sendo caso de dispensa de contrato, este será formalizado e depois de assinado seguirá para empenhamento.

§ 2º A efetivação do empenho em nome do fornecedor somente ocorrerá após autorização da autoridade competente.

§ 3º Nos termos do que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, a despesa somente poderá ser realizada, ou seja, o bem entregue ou o serviço contratado após a emissão da respectiva nota de empenho.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 17. Até que o Portal Nacional de Contratações Públicas não esteja integralmente implantado e funcional para uso da Prefeitura municipal, o extrato de contrato ou as autorizações da autoridade competente da respectiva contratação direta (quando a operação for dispensada de contrato) serão publicados no diário oficial do Estado ou do município (se houver) e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94, da Lei n. 14.133/21 qual seja, 10 dias úteis contados da sua assinatura.

Art. 18. O anexo IV representa fluxograma da contratação direta regulada neste decreto de modo a facilitar o rito a ser seguido pelos agentes públicos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Sempre que possível competirá ao:

- I) Requisitante, ao elaborar o Documento de Formalização de Demanda (DFD), aferir se a necessidade do bem ou serviço é ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda.
- II) Departamento de licitações encaminhar relação dos contratos vigentes e atas de registros de preços para conhecimento de todas as secretarias/ diretorias, assim como comunicar o encerramento e resultado de cada certame licitatório.

Art. 20. A contratação direta seguirá na medida do possível as disposições constantes desse decreto, podendo o rito sofrer ajustes em face das peculiares, hipótese em que eventual falha formal não será objeto de punição do servidor ou agente de contratação, salvo na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, ocasião em que o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis conforme preconiza o art. 73 da Lei 14.133/21.

Art. 21. Caso o Município venha a adotar e regular a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), em atenção



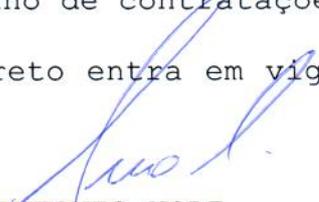
Prefeitura do Município de Santa Lúcia

às disposições previstas no inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, não será necessário incluir no referido PAC os casos:

- I) De contratações com valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II) Em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III) De contratações, que individualmente, não ultrapassem o valor estabelecido no §7º do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do município de Santa Lúcia, incluído o fornecimento de peças.

Parágrafo único. Fica expressamente consignado que nos casos supervenientes ou de eventuais necessidades posteriormente registradas ainda que preexistentes a elaboração do PAC poderão ser incluídos no plano de contratações anual.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Demanda: Solicito a contratação de serviços de técnicos para elaboração de projeto de sistema de drenagem do _____.

Justificativa: Justifica-se a necessidade da contratação devido a _____

Fundamento Legal:

- () Lei 14.133/2021 (inc. I e II art. 75), ou
() Lei 8.666/93 (inc. I e II art. 24).

Informações Complementares:

1. Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?
() Sim () Não
2. O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?
() Sim () Não
3. Caso positivo, estão providenciando a contratação parcial, dentro do limite permitido (art. 75 incisos I e II da Lei 14.133/21) para atendimento do período e encaminhando solicitação para realização de licitação para o item objeto do pedido?
() Sim () Não
4. Atesto, que até o momento, não foi atingido o limite permitido pela lei regente, qual seja:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) para contratação que envolva valores inferiores no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
() Sim () Não

- R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)
() Sim () Não

- 5. Em se tratando de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, o valor da aquisição/serviço é inferior a R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)?
() Sim () Não

- 6. Para fins de publicação do aviso da contratação por 03 (três) dias úteis?
 - () o valor da aquisição é inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP estando dispensado de atendimento dessa formalidade (art. 8º §1º deste decreto)?
 - () o valor da aquisição é inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP, porém não possui 03 (três) orçamentos ou indicadores de preços, não estando dispensado de atendimento dessa formalidade de publicação de aviso (art. 8º, § 2º do Decreto)?
 - () a publicação do aviso com espera poderá implicar em retardamento na aquisição ou contratação dos serviços ou em face das peculiaridades e não se apresente como a solução mais adequada, hipóteses, passíveis de dispensa da referida providência de publicação do aviso (art. 8º caput parte final)?

- 7. Em razão das características da contratação a ser efetuada apresenta-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico e Executivo, limitando-se a apresentação de Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR)?
() Sim () Não

Outras Informações de interesse:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Santa Lúcia/SP, __ de __ de __.

Nome

Cargo



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ANEXO II MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: _____.

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: _____.

Nota Explicativa: Neste item deverá ocorrer o detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço, tais como quantidade, unidade (un, ex. mt. fes, 1, comp, etc.)

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Nota Explicativa: De forma clara e objetiva, deverá ser apontado como será a entrega do bem ou prestação dos serviços (parcelado ou de uma única vez), o local ou os locais de entrega dos materiais ou execução dos serviços, bem como os horários disponíveis para recebimento ou execução e o prazo para entrega do material ou início da prestação do serviço.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Indicação do agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços com número do CPF e lotado nesta Diretoria.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Diretoria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa sendo admitida conta digital. O documento fiscal deverá, necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Nota Explicativa: Indicar obrigação extraordinária, tais como, prazo de validade do produto a ser entregue, necessidade de recolhimento de ART, etc.

Santa Lúcia/SP, ___ de ___ de ___.

Diretoria/Departamento

Observações:

O referido TR poderá ser ajustado em face das peculiaridades levando-se em consideração o disposto no artigo, 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/21, a saber:

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ANEXO III

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal __ de __/__/__,

TORNA PÚBLICO:

I - Fixa externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, interessada em promover a contratação de serviços de _____ ou do fornecimento _____, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de aquisição CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos dos serviços _____ ou fornecimento de _____, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da _____ ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações _____ no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações, compreendendo-se neste caso o período de __/__ a __/__/2024.

III - De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV - Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (i) contrato social; (ii) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (iii) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (iii) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV - Este aviso é divulgado no site do Município de Santa Lúcia ou publicado no DOESP.

Santa Lúcia/SP, __ de _____ de _____.

Agente de Contratação



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Observações:

- 1) Modelo sugestivo de aviso de contratação direta.
- 2) Prazo mínimo de 3 dias úteis conforme sugere nova lei de licitações Lei 14133/21.
- 3) Divulgar no site da Entidade e ainda publicar no DOESP e no DOM se possível.

Dispõe a Lei 14.133/21

Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Modelo de ORÇAMENTO

Empresa, CNPJ, responsável legal

Objeto: prestação de serviços de _____

Valor mensal dos serviços: _____ R\$ _____, _____

por extenso

Valor total dos Serviços _____ (por extenso) meses R\$ ____/____

Local, data

Assinatura responsável

(carimbo de CNPJ empresa)



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ANEXO IV
FLUXOGRAMA COMPRA DIRETA

